

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.007](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.007)

POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM AUTISMO NO CONTEXTO ESCOLAR

Joelma Santana Reis da Silva

Doutoranda em Ciências da Educação pela Universidade Del Sol - UNADES, joelma.1981@outlook.com;

Maria Aparecida Dantas Bezerra

Orientador. Professora orientadora: Doutora em Educação pela Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, cidaraulinho@hotmail.com; <http://lattes.cnpq.br/9345912569400432>.

RESUMO

É notório que as leis constitucionais estão adentrando na conquista dos direitos das pessoas com deficiência, dificuldades neurológicas e transtornos, onde chegam a perpassar na legislação brasileira, a conquista de direitos, para garantir nas políticas públicas educacionais o acesso e permanência de todos estudantes a serem incluso no recinto escola, deixando a inexistência da segregação e integração, elenando ao público do contexto escolar os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em salas regulares. Alinhando-se, a uma reflexão efetiva no processo de inclusão dos estudantes com TEA nas salas regulares, enfatizando-se a importância de que verdadeiramente vem diante das lutas sociais a inclusão e não meramente uma integração em sala de ensino regular. A pesquisa dispõe de contribuições pertinentes de alguns autores, que fomentam o desenvolvimento da construção reflexiva do presente estudo, possibilitando ao campo de pesquisa uma breve entrevista com docentes da educação básica que contribuem mediante indagações, na perspectiva de uma escola inclusiva. Apresenta-se uma temática bastante discutida entre docentes no

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.007](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT21.007)

contexto educacional, onde torna-se relevante, mesmo sabendo que ainda há uma busca de informações para encontrar as ações e métodos de ensino mediante as suas habilidades.

Palavras – chave: Inclusão, Políticas Públicas, Autismo, Direito a educação.

INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação constitucional brasileiro, a educação é direito de todos os indivíduos e, por consequente um dever do estado a oferta qualificada sem distinção de raça, etnia, religião, pessoas com deficiência, dentre outros. E, obviamente o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é uma exceção de regra geral (BRASIL, 1988).

É preocupante, que o autismo está cada vez mais presente entre as pessoas, estimasse que no Brasil entre os seus habitantes existam cerca de 2 milhões de pessoas com autismo de acordo a (Organização Mundial da Saúde) OMS a qual, reconhece a representatividade deste público a nível mundial (OLIVEIRA, B. D. C. de; *et al.* 2017).

Assim, vem despertando um estudo mais aprofundado no campo de pesquisa, na qual observa-se uma existência de um índice elevado, onde vem comprovado que o índice de pessoas com autismo na sociedade brasileira está crescendo a cada dia. Onde nos leva a perguntar o Por que será que ainda há enormes entraves na acessibilidade de um ensino qualificado nas salas de ensino regular? A assertiva mais plausível a esta indagação é a ausência do conhecimento do transtorno, bem como suas especificidades como mecanismos facilitadores diante do processo de ensino e aprendizagem na escola.

Enfatiza-se que cada pessoa com TEA, possui situações e necessidades específicas, implicando assim afirmar que, a escola, o docente enfim, precisa desenvolver uma metodologia inclusiva e não simplesmente integradora no contexto escolar. Pois, justamente as características básicas atribuídas ao TEA, são dificuldades no desenvolvimento das habilidades de comunicação, linguagem e interação social em diferentes níveis. Em linhas gerais as pessoas com autismo podem apresentar comportamentos repetitivos e restritivos, com certa tendência a isolamento social (BRASIL, 2012).

Nesta perspectiva o presente estudo se objetiva em contribuir reflexivamente no intuito de melhor compreender como acontece de fato a inserção do estudante com autismo no processo de ensino em sala regular, sendo este um trabalho desafiador para o docente

que verdadeiramente visa um ensino inclusivo entre todos no contexto escolar.

METODOLOGIA

O referente estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa de campo de cunho quali-quantitativa e bibliográfico, desfrutando de recursos para a argumentação das pesquisas realizadas.

Para Figueiredo, Chiari e Goulart (2013, p. 3) “A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes; com um nível de realidade que não pode ser totalmente quantificado”. Inferir este tipo de pesquisa refere-se ao objeto pesquisado atribuindo a esta relevância social, considerando os aspectos humanos, sentimentos, experiências e conhecimento de mundo.

Para atender a demanda de opiniões coletivas sob a análise dos dados do presente estudo, utilizou-se também a metodologia Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), na perspectiva de pesquisa quali-quantitativa onde “O desafio a que o DSC, busca responder é o da autoexpressão do pensamento ou opinião coletiva, respeitando-se a dupla condição qualitativa e quantitativa destes” (FIGUEIREDO; CHIARI; GOULART, 2013, p. 3).

E, sobre o contexto de pesquisa bibliográfica Castilho, Borges e Pereira (2014, p. 19) destacam que:

É baseada na consulta de todas as fontes secundárias relativas ao tema que foi escolhido para realização do trabalho. Abrange todas as bibliografias encontradas em domínio público como: livros, revistas, monografias, teses, artigos de internet, etc. É válido ressaltar, que o que é pesquisado para o levantamento do referencial teórico não fará parte da pesquisa propriamente dita, pois, o mesmo é a forma de comprovação que seu problema tem fundamento científico.

Assim, entende-se que um trabalho de pesquisa necessita ser fomentado sob os escritos de autores relevantes, com ideias que vão de acordo com o objeto pesquisado, evidenciando a singularidade e sustentabilidade da pesquisa científica. Os autores apontam

a importância de uma pesquisa fomentada pela aproximação do pesquisador com seu campo de pesquisa, dando a pesquisa precisão ou pelo menos maior clareza nos resultados almejados

Desse modo, Castilho, Borges e Pereira (2017, p. 20), destacam que a pesquisa de campo busca gerar conhecimentos de acordo com o problema. Têm como base projetos de pesquisa para determinar as hipóteses, os “objetivos e a metodologia utilizada para efetuar as observações controladas, as variáveis a serem observadas e analisadas, a amostragem, a técnica de coleta de dados, a preparação das informações e a análise estatística.” Assim contemplando o apontamento dos autores foram selecionados alguns docentes do ensino regular de escolas públicas do Ensino Fundamental I, para responderem a indagações pertinentes a temática abordada para ancorar as construções reflexivas do presente estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO

INCLUSÃO X INTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE COM AUTISMO NA SALA REGULAR

É importante ressaltar o processo de inclusão conforme a LBI a Lei Brasileira de Inclusão conforme o Capítulo IV – Do Direito à Educação Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Assim, faz-se necessário a necessidade de dar-se um basta nas barreiras preconceituosas cultivadas em alguns inclusive de forma “inocente” para de fato dispormos de uma sociedade justa, empática e homogênea no que condiz a oferta e garantia de direitos para todo cidadão com ou sem deficiência.

De acordo com Libâneo (2016, p. 40) “os dilemas sobre objetivos e formas de funcionamento da escola são recorrentes na história da educação” por vários motivos, entre eles por que a educação está diretamente ligada “a interesses de grupos e às relações de poder”. Essa reincidência faz com que a discussão entorno desses dilemas se mantenha necessária, observando-se as transformações políticas e econômicas no Brasil e no mundo, sendo assim, um assunto sempre atual.

Neste contexto, ressaltando um pouco da história da pessoa com deficiência e luta constante por uma inclusão nas salas de ensino regular público, este que por muito tempo ficaram a margem da sociedade intitulados inclusive como “incapazes”. Desta forma, não tinham o direito de ir à escola, perdendo até sua própria identidade, identificados apenas pela deficiência que apresentavam. E, portanto, apesar dos constantes entraves correlacionados a prática docente e a oferta do ensino qualificado a pessoa com deficiência adquiriu legalmente o reconhecimento ao direito legítimo e constitucional, a garantia da educação (SARTORETTO, 2011).

Nesta perspectiva, a pessoa com autismo também enfrentou diversos desafios para que esse mesmo direito fosse reconhecido, a acessibilidade a escola. E, somente em 2008 que efetivamente a ONU instituiu o dia 02 de abril, para homenagear a pessoa com TEA (Dia Mundial do Autismo), de fato esta foi uma grande conquista pois, reafirma a importância da empatia para com os autistas e a necessidade de cuidar do outro reconhecendo que cada pessoa humana deficiente ou não, necessita de ser amado e respeitado na sua particularidade (OLIVEIRA, B. D. C. de; *et al.* 2017). Partindo deste entendimento os autores apontam ainda a necessidade de conhecer com eficácia as características efetivas do autismo, pois ainda há controvérsias sobre seu conceito de modo que para Oliveira, B. D. C. de; *et al.* (2017, p. 02)

como o próprio termo “TEA” diz, autismo é um transtorno, não uma deficiência ou uma doença. O autismo engloba um transtorno global do desenvolvimento que se inicia na primeira infância, ressaltando sintomas como dificuldade de comunicação e interação social. Claro que alguns autistas podem possuir deficiências,

mas tratam-se de comorbidades, não de causas ou consequências do TEA.

Os autores ressaltam ainda a importância do diagnóstico logo na primeira infância, pois, quando há um conhecimento prévio o trabalho de desenvolvimento das habilidades básicas, torna-se muito mais construtiva e eficiente. Vale ressaltar que “autismo não tem cura, tem tratamento” e que de fato o amor, a empatia, são ingredientes fundamentais neste processo (OLIVEIRA, B. D. C. de; *et al.* 2017).

Neste contexto, fica explícito a perspectiva de reconhecimento legal e construção do processo de inclusão da pessoa com autismo na sociedade brasileira e conseqüentemente no contexto escolar em 2012, a então presidenta DILMA ROUSSEFF, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Na qual reconhece no seu Art. 1º que:

Art. 1º Esta Lei instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Portanto, para os fins legais e constitucionais o Autismo é apontado como uma deficiência e, portanto, a pessoa com autismo dispõe desde então, de todo o aparato legal para ter seu atendimento prioritário e que, seja condizente com a sua necessidade particular em todo contexto social e educacional.

Assim, cabe a escola se adaptar para de fato ofertar uma ambiência inclusiva que forneça ao estudante com TEA satisfação na permanência e conviva-o escolar. E, ao docente fica a incumbência de proporcionar aulas interativas, dinâmicas e acolhedoras para atrair a atenção do autista, pois, como apontado por Brasil (2012) são também características da pessoa com autismo comportamentos repetitivos e restritivos, com certa tendência a isolamento social, desse modo a intervenção interacional docente é primordial para que de fato o discente com TEA se sinta incluso nas atividades diárias vivenciadas na sala regular.

Diante disso, as intervenções realizadas devem ser trabalhadas com jogos, dinâmicas, servindo como estímulo e a aceitação, a empatia, a interação, a memorização, atenção, o trabalho em equipe, a socialização com o grande grupo, podem e devem ser efetivados na prática docente. Pois, a somatória dos resultados será positiva não somente para o discente com autismo, mas, para todo o alunado inserido neste contexto de aprendizagem significativa.

A verdadeira inclusão é um ato de amor e empatia e legalmente um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Portanto o exercício da docência que não atente para esses fins interativos é meramente configurado como uma simples integração na sala regular, a qual altera o sentimento empático que o ser humano deve ter com o seu semelhante e descumprimento da Lei Nº 12.764, que reconhece a pessoa com autismo e seus direitos legítimos.

A inclusão é benéfica para estudantes deficiente e ditos normais, pois, além de desenvolverem o respeito mútuo, eles ainda ganham muito em aprendizagem, pois, de fato irão se comunicar com o diferente, enfim, aprendendo a conviver com o TEA, Libras, Braille e outros. Por isso, entende-se que a educação inclusiva somente gera frutos bons. Enfatizando também, a importância das transformações das escolas, em espaços inclusivos, que para que o atendimento educacional seja melhor ofertado é necessário que

haja também investimentos do poder público. Onde sabe-se que ainda a muito a se fazer para que a inclusão seja uma realidade em todas as escolas do país (SARTORETTO, 2011).

Diante disso, o olhar pedagógico evidentemente deve ser diferenciado, de modo que o professor não deve somente se preocupar em ensinar o conteúdo, mas sim, também as questões de interação social. Ao passo que, um bom projeto de formação continuada deve incluir o estudante com autismo ou qualquer especificidade (deficiência) possa proporcionar espaços de discursão que oportunizem reflexões sobre a importância do reconhecimento das diferenças. E, que estes, ofertem encontros periódicos entre os membros da comunidade escolar para debater iniciativas e melhorias educacionais, visando sempre a inclusão, e não meramente uma simples integração do autista nas atividades curriculares de encontro a vivências dos ditos normais, respeitando é claro as limitações de cada estudante independente de sua condição física, psíquica ou qualquer outra.

O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA INCLUSÃO DO ESTUDANTE COM TEA

Com base na Lei nº 12.764/2012 a inclusão escolar de estudantes com TEA é de fato um direito assegurado tendo em vista seu regimento legal, todavia ainda há alguns entraves diante do que rege a Lei, e o que de verdade acontece em alguns contextos escolas no que diz respeito a aceitação do estudante com autismo nas salas regulares para que efetivamente o processo de inclusão aconteça (ANDRIGHETTO; GOMES, 2020).

Sabe-se através das políticas de acessibilidade da educação direito de todos e dever do estado e família assim constitucionalmente oferta-lo, então partindo dessa premissa, o autista se adequada a qualquer instituição de ensino. Mas, se no Brasil já tem essas políticas, qual será a justificativa de algumas escolas resistirem por exemplo na oferta de profissionais de apoio capacitados para melhor assessorar este estudante na escola? Ou pior, escola que inclusive chegam a praticar a negativas de matrículas, justificando não haver vagas nas referidas instituições de ensino? Seguramente, para tal indagação não há nada legalmente que

justifique tais atitudes realmente excludentes, pois, ao passo que, a instituição aceita a matrícula do discente com TEA, mas, não lhes fornece subsídios para o seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem na escola, de fato está não é uma escola inclusiva, mas sim, apenas integradora, prática que não condiz com o verdadeiro sentido de inclusão. “A lei determina que nenhum autista pode ter matrícula recusada por qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, em função da sua condição de autista, exceto em casos onde não há disponibilidade de vagas, seja autista ou não” (SOUZA, 2021, p.18).

Fazendo menção a Lei Federal n. 12.764/2012 também conhecida como LEI BERENICE PIANA, fazendo uma justa homenagem a uma grande mulher defensora dos direitos da pessoa com autismo no Brasil, sendo a mesma mãe de autista participou também, da elaboração legítima da Lei de proteção aos autistas no país, além de ser uma grande ativista na luta pela inclusão.

De acordo com a Lei, “a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” desse modo o autista dispõe de todos os direitos legítimos de uma pessoa com deficiência previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal n. 13.146/2015 (ANDRIGHETTO; GOMES, 2020).

Nesta perspectiva, uma escola inclusiva deve preocupar-se no atendimento especializado para de fato incluir o estudante com TEA no contexto escolar, e, quando comprovado o autismo como rege a Lei, a instituição deve garantir os recursos e profissionais adequados para o atendimento do estudante com autismo como aponta Andrighetto; Gomes, (2020 p.07)

Nos casos de comprovada necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social e auxílio para desenvolvimento das atividades curriculares, a escola deverá disponibilizar acompanhante especializado, atuando em parceria com o professor em todas as atividades escolares, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.764/2012.

Além disso, uma escola inclusiva deve atentar-se para um bom planejamento e adaptação curricular de modo que, o autismo possa estar vivenciando todas as atividades em comum com os

demais discentes, eliminando assim todas as barreiras que possam vir a limitar o seu processo de ensino no contexto escolar.

A garantia das matrículas também previstos na Lei Federal n. 12.764/2012 a qual discorre também da Lei maior a Constituição Federal de 1988, a escola deve preocupar-se na oferta de matrículas ao estudante com autismo, pois, a negativa desse direito pode ser entendida como negligência por parte do poder público (as instituições de ensino) ou seja, um descumprimento da Lei e, sendo assim, a escola assumirá uma responsabilização sobre tais ações errôneas (WATAKABE, 2014).

Além disso, Souza, (2021, p.19) destaca que:

Também é dever da escola adaptar o seu espaço físico, de forma a facilitar a locomoção e circulação do portador de TEA, para que tenha mais oportunidades de exercitar a socialização e, assim, desenvolver habilidades de comunicação. Dentre as mudanças estruturais físicas, uma das mais comuns é a criação de salas de recursos, onde o aluno é acompanhado e orientado por um especialista em diversas tarefas com vistas a desenvolver o que possui de habilidades e amenizar nas áreas em que possui algum déficit.

No tocante ao espaço físico da escola como bem aponta o autor, este, se faz necessário efetivamente dispor de uma área propícia para o bom desenvolvimento educacional do estudante com autismo e, de todos. No qual, a escola seja um espaço acolhedor, interativo e prazeroso, de modo que, o acolhimento empático seja a recita diária do contexto escolar.

Ainda nesta perspectiva de escola inclusiva Watakabe, (2014), enfatizando outra garantia da Políticas Públicas de Inclusão é de fato a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas salas de recursos multifuncionais (SRM) especializadas o autista, assim como estudantes com outras deficiências em parceria com a sala regular pode desenvolver ainda mais suas habilidades funcionais para a melhor socialização com o convívio social, tendo assim apoio pedagógico, emocional, dentre outros.

Dessa maneira se pode inferir que, a inclusão do estudante com TEA, bem como, qualquer outra deficiência é acima de tudo um ato de amor, visto que, através da inclusão, da diversidade dos

saberes, é que se descobre o melhor de cada sujeito inserido em um determinado contexto, pois a diversidade é enriquecedora.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo revela que ainda há certos entraves no processo de inclusão de estudantes com autismo em salas regulares. Apesar de ser cada vez mais frequente a presença deste público no contexto social bem com o nas escolas e de que, a temática é bastante dialogada tendo em vista como exemplo a homenagem ao 02 de abril – Dia Mundial da Conscientização do Autismo, sendo este, um grande avanço para a aceitação e o despertar empático entre as pessoas enquanto sociedade para o respeito entendendo que todos são iguais em direitos e deveres mesmo que nas suas possíveis diferenças ou limitações.

Diante disso, a pesquisa considerou o apontamento reflexivo de três docentes do Ensino Fundamental I que lecionam turmas de ensino regular da Educação básica, para responderem a questionamentos pertinentes sobre a efetivação do processo de inclusão de estudantes com TEA nas escolas, na tentativa de melhor consolidar as reflexões do presente estudo. Nesta perspectiva, os mesmos foram questionados sobre indagações como: A escola enquanto instituição de ensino está apta a receber estudantes com TEA nas turmas regulares?

Partindo da proposta de Figueiredo, Chiari e Goulart (2013), que praticam o uso do “senso comum coletivo”, os professores mencionam algumas ressalvas, no que se refere a oferta de subsídios para o melhor desenvolvimento dessas crianças em seu processo de ensino aprendizagem ao passo que, 100% dos docentes afirmaram que “sim” seguindo assim os apontamentos demonstrativos dos docentes: “sim, porém nem sempre temos a oferta satisfatória dos profissionais de apoio” (PROFESSOR A); “Sim, porém quando há profissionais de apoio, estes não são qualificados para atuarem na área, o que dificulta um pouco o trabalho” (PROFESSOR B); “Sim, e grande apoio que nossa escola tem é o acompanhamento dos profissionais do AEE, no entanto, a escola necessita de melhorias em sua ambiência física” (PROFESSOR C). Assim, se pode inferir que as

escolas cada vez mais podem e devem melhorar para que de fato a inclusão seja efetivada para todos.

Os docentes foram questionados sobre a oferta de políticas Públicas por parte do poder público, para Formações Continuidas visando o preparo profissional para o acolhimento do autista em sala regular. Partilhando da mesma premissa de Figueiredo, Chiari e Goulart (2013), que praticam o uso do “senso comum coletivo”, os entrevistados foram unânimes em afirmar que as formações e capacitações quando acontecem ainda são insuficientes para que o professor possa ofertar um trabalho verdadeiramente inclusivo. No entanto, como saldo positivo, os docentes revelam que buscam esse crescimento profissional de maneira particular, visando a melhoria na sua prática docente. Seguem as afirmações dos pesquisados: “Sim, porém a oferta acontece esporadicamente, desse modo, preciso buscar cursos e especializações paralelas para melhor desenvolver o trabalho em sala de aula” (PROFESSOR A); “Acontece raramente a oferta de formações docentes, o professor geralmente busca por conta própria sua capacitação profissional” (PROFESSOR B); “Sim, a oferta de formações existe, no entanto ainda é insuficiente” (PROFESSOR C). Desse modo, justifica-se que as formações continuadas é um grande aporte para o professor evoluir em sua metodologia de ensino, sendo necessária a oferta delas por parte do poder público.

Dentre outros questionamentos, os docentes também foram indagados considerando suas opiniões pessoais a respeito do fato de algumas escolas ainda resistirem na aceitação de matrículas de estudantes com TEA, e, respondendo em “senso comum coletivo” (FIGUEIREDO; CHIARI; GOULART, 2013) os pesquisados apontam a falta de conhecimento da deficiência como sendo o carro chefe para a negativa por parte das escolas. Seguem então as considerações docentes para tal questionamento “Acredito ser por falta de conhecimento, de como lidar com a deficiência” (PROFESSOR A); “Penso que a negação das matrículas possa estar atribuída a falta de informação, de como lidar com o autismo” (PROFESSOR B); “Certamente a resistência na aceitação esteja atrelada ao desconhecimento ou receio de como trabalhar com discentes com TEA (PROFESSOR C). Diante das afirmativas dos entrevistados, verifica-se o quanto é importante conhecer para melhor acolher e, verdadeiramente

colocar em prática ações inclusivas. Neste viés reflexivo a empatia para com o autismo ou qualquer outra deficiência é fundamental para que a escola de fato seja um espaço inclusivo.

Portanto, estes são alguns dos pontos pertinentes para a consolidação reflexiva da pesquisa ao passo que, os docentes indagados contribuíram efetivamente a construção reflexiva do presente estudo, e, diante dos apontamentos assim dispostos é possível inferir que a discussão de práticas inovadoras e inclusivas são cada vez mais necessárias em todo contexto escolar, partindo da compreensão de que não existe conhecimento pronto ou finalizado. E que, de fato os docentes reafirmam a importância das ações primordiais e prioritárias das políticas públicas de inclusão, de modo que esta, para efetivamente acontecer, deve estar pautada em um ato de amor ao próximo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange as ações das políticas públicas educacionais sobre a garantia de direitos da pessoa com autismo está de fato incluso nas turmas regulares e não meramente integrado, como direito constitucional e legítimo este deve ser cumprido e portanto, obviamente uma escola que por ventura venha a praticar a negativa de matrículas ou, a não aceitação deste estudante no espaço escolar está de verdade sendo omissa a legislação, bem como também, deixando de praticar a afetividade, empatia enfim o amor para com o próximo.

Como dito por especialistas “autismo não tem cura, tem tratamento” e, o primeiro tratamento a pessoa com TEA é sem medo de errar o amor, o cuidar do outro ofertando-lhe oportunidades de crescer respeitando o seu tempo, espaço ou limitações.

Pontua-se que, neste trabalho contínuo como autismo ou qualquer outra deficiência o apoio por parte das políticas públicas é fundamental em ações ou intervenções como formações continuadas, apoio do AEE, recursos pedagógicos, profissionais de apoio, enfim toda contribuição é positiva no processo de inclusão.

E, portanto, somente assim o estudante com TEA ou qualquer outra deficiência estará não somente integrado nas salas regulares, mas sim, incluso.

REFERÊNCIAS

ANDRIGHETTO, A.; GOMES, F. R.; Direitos do Portador de Transtorno do Espectro Autista: políticas públicas de inclusão escolar sob a ótica da Lei Federal n. 12.764/2012 **Rev. Fac. Dir.** | Uberlândia, MG | v. 48 | n. 1 | pp. 339-365 | jan. / jul. 2020 | ISSN 2178-0498 DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/RFADIR-v48n1a2020-52277>

BRASIL, **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12764.htm acesso em: 26 mai. 2022.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) CASTILHO, A. P.; BORGES, N. R. M.; PEREIRA, V. T. (Org.). Manual de metodologia científica do ILES 3. ed.153 f. Itumbiara: **Iles/Ulbra**, 2017.

FIGUEIREDO, M. Z. A.; CHIARI, B. M.; GOULART, B. N. G. de. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualitativa **Distúrb Comum**, São Paulo, 25(1): 129-136, abril, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escola. **Cadernos de Pesquisa**. v.46 n.159 p.38-62 jan./mar. 2016.

OLIVEIRA, B. D. C. de; FELDMAN, C.; COUTO, M. C. V.; LIMA, R. C.; Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação *Physis* **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3]: 707-726, 2017. Disponível em <https://www.scielo.br/j/physis/a/BnZ6sVKbWM8j55qnQWskNmd/?format=pdf&lang=pt> acesso em 26 mai. 2022.

SARTORETTO, M. L. **Os fundamentos da educação inclusiva**. 2011. Disponível em

https://scholar.google.com.br/scholar?q=related:jkQBSLQVo2AJ:scholar.google.com/&scioq=SARTORETTO,+M.+L.+Os+fundamentos+da+educa%C3%A7%C3%A3o+inclusiva.+2011.&hl=pt-BR&as_sdt=0,5
acesso em 22 maio. 2022.

SOUZA, E. V. de J.; **LEI BERENICE PIANA: o direito dos autistas à educação, análise das opiniões de usuários sobre a efetividade da legislação e principais desafios.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul Faculdade de Direito Departamento de Direito Privado e Processo Civil. Porto Alegre – RS 2021.

WATAKABE, Thais. As barreiras sociais para inclusão escolar. **Revista Espaço Acadêmico** - Nº162 – novembro/2014 – mensal. ISSN 1519-6186